

AUTORIZANTE, a importância de R\$1.767,50 (Um mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com o orçamento integrante deste termo de autorização de uso, dentro dos prazos estabelecidos no Decreto Nº28.875, de 10/09/2007. O referido pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Gerência do Centro de Convenções do Ceará, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento. DA DESTINAÇÃO: O(s) bem(ns) imóvel(is) de uso ora autorizado(s) servirá(ão) exclusivamente para a realização do evento "STAND UP OSCAR FILHO (CQC)", não podendo de forma alguma ser alterado tal destinação, sem o prévio e expresso consentimento escrito da AUTORIZANTE; DA VIGÊNCIA: O presente termo de autorização de uso vigorará a partir da data de sua subscrição até a data final estabelecida na Cláusula Segunda, podendo ser prorrogado ou alterado através de Aditivos, conforme preceitua a Lei nº8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2012; SIGNATÁRIOS: Giovanni de Castro Pacheco (Secretaria de Turismo), Leiliane Batista Vasconcelos (Supervisora de Núcleo – CCC), Glayco Correia Sales (Autorizatório).

Maximiano L. B. Chaves Filho
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 20/2012

PROCESSO Nº12396266_8/2012 Defensoria Pública Geral do Estado. OBJETO: correspondente a **inscrição de 01 (um) Defensor Público na "PÓS GRADUAÇÃO DE MESTRADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL"**, tendo como beneficiária: DANIEL LEÃO HITZSCHKY MADEIRA. JUSTIFICATIVA: A justificativa para declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação de prestação de serviços consistentes da inscrição de 01 (um) Defensor Público na "PÓS GRADUAÇÃO DE MESTRADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL" promovido pela "FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ", encontra fundamento e amparo legal no art.25, inciso II c/c o art.13, VI da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art.134,§2º da Constituição Federal de 1988 e art.2º,4º e 5º da Lei Estadual 13.180/2001, em razão de tratar-se de serviços de aperfeiçoamento vinculado às funções desempenhadas pelos Defensores Públicos, havendo vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada, tendo em vista a abrangência e relevância do curso desenvolvido. Ademais, a especificidade dos temas e a comprovada competência da empresa organizadora do evento inviabiliza a competição. VALOR: R\$38.493,00 (trinta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00403.06200001.14.128.500.29021.22.33903900.70.2.40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.13, inciso VI, c/c o art.25, inciso II, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores. CONTRATADA: **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ**, situada na Av. Washington Soares, Nº1321, Edson Queiroz, Cep: 60811-341, Fortaleza-Ce. CNPJ: 07.373.434/0001-86. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A licitação foi declarada inexigível pela Sra. Subdefensora Pública Geral do Estado considerando o parecer da Assessoria Jurídica da DPGE acostado aos autos do processo supra. RATIFICAÇÃO: Esta inexigibilidade foi ratificada pela Defensora Pública Geral do Estado para efeito do art.26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº12396266_8/2012 e em face da declaração acima.

Gustavo Gonçalves de Barros
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº096, de 22 de maio de 2012., que publicou a Portaria nº582/2012, de 14 de maio de 2012., **Onde se lê:** Portaria Nº582/2012 – DPGE A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os Defensores Públicos CARLOS ROGÉRIO DE SIQUEIRA E SILVA E FRANCISCO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO e FRANCISCO IVO SILVEIRA NETO, Defensores Públicos de Entrância Especial, sob a presidência do primeiro, para sem prejuízo de suas atribuições, compor Comissão Sindicante no processo administrativo de nº12393764-7. Até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2012. MARIA ANGÉLICA CARDOSO MENDES BEZERRA Subdefensora Pública Geral. **Leia-se:** Portaria Nº582/2012 – DPGE A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 127 da Lei Complementar Estadual nº06/1997, RESOLVE determinar a instauração de sindicância em face da Defensora Pública de 3ª Entrância, LUCIANA ROCHA DE

BARROS, matrícula 301.133-1-4, a fim de apurar possível infração aos artigos 98, II, e 115, I, da Lei Complementar Estadual nº06/1997, constituído para tanto COMISSÃO SINDICANTE composta pelos Defensores Públicos de Entrância Especial CARLOS ROGÉRIO DE SIQUEIRA E SILVA, FRANCISCO CLÉBER DE OLIVEIRA RIBEIRO e FRANCISCO IVO DA SILVEIRA NETO, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, revogando-se a Portaria nº582/2012 – DPGE, publicada no D.O.E. de 22/05/2012. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Fortaleza, aos 23 de julho de 2012. MARIA ANGÉLICA CARDOSO MENDES BEZERRA Subdefensora Pública Geral. Fortaleza, 23 de julho de 2012.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA CGD Nº552/2012 - O ORIENTADOR DA CÉLULA REGIONAL DISCIPLINAR DO SERTÃO CENTRAL - CERSEC, ANDRÉ LUIZ ROSSI LIBERATO, POR DELEGAÇÃO DO EXMº. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, de acordo com nomeação publicada no Diário Oficial do Estado Nº173, de 09/09/2011, e considerando as atribuições de sua competência, RESOLVE: Baixar Portaria com o fim de apurar a responsabilidade administrativo-disciplinar do SD PM 23583 DIEGO MARADONA FEITOSA MOREIRA, MF.: 302.697-1-3, em razão dos fatos constantes nos autos do procedimento protocolizado sob SPU nº10044898-4, onde se apura a suposta prática transgressiva disciplinar por parte do supracitado servidor, que, por volta das 22h00, no dia 11/12/2010, de folga, nas imediações da lanchonete "Vari Lanche", Posto Monólitos, cidade de Quixadá/CE, acompanhado de sua então namorada de nome Caroline, ao intervir numa ocorrência de vias de fato e lesão corporal, envolvendo Caroline e as pessoas de nome Maria Germana Oliveira Fernandes e Francisco Rondinelly, o qual fora lesionado por Carolina, o referido servidor, Diego Maradona, veio a pegar sua arma de fogo, uma pistola.380, marca Taurus, capacidade 15 tiros, nºKCX54196, sob registro nº201002090306, que se encontrava no interior do veículo em que trafegava com Caroline, dizendo "que iria resolver a situação" para em seguida apontar sua arma em direção à Maria Germana e seu esposo de nome Rondinelly, além de causar pânico nas demais pessoas presentes no local, sendo instaurado o Termo Circunstanciado de Ocorrência em desfavor do acusado, tramitado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Quixadá, ensejando assim, a ocorrência em tela, em suposta transgressão disciplinar conforme prevê a Lei 13407/03 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará). Fica cientificado ao acusado e/ou Defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art.4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no D.O.E. de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.E. de 07.02.2012. Quixadá, 13 de junho de 2012.

André Luiz Rossi Liberato
ORIENTADOR DE CÉLULA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº649/2012 – CGD - A SINDICANTE MARIA JULIÊTA DE CASTRO FERNANDES, INSPETORA DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, por ato de designação do CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, constante da Portaria CGD nº126/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 14/02/2012, e CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do processo protocolizado sob o nº11325127-0, onde consta que no dia que, no dia 25/02/2011 ocorreu acidente automobilístico quando o Inspetor de Polícia Civil Ermilson da Silva Genuíno, causou um acidente automobilístico quando ao guiava o veículo de placas NUV 4562, marca Ford Fiesta, pertencente ao acervo da Divisão Anti-sequestro-DAS, causando danos ao citado carro oficial e ao veículo Volkswagen Santana de placas HXX 1918, conforme Laudo de Exame de Local de Acidente de Tráfego nº13628.02.2011T; CONSIDERANDO que a conduta acima citada constitui, em tese, transgressão disciplinar prevista no artigo 103, alínea "b", inciso XXXIX, da Lei nº12.124, de 06 de julho de 1993; RESOLVE: **Determinar a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA em desfavor do Inspetor de Polícia Civil, ERMILSON DA SILVA GENUÍNO, Matrícula Funcional nº167.882-1-X, para apurar os fatos ocorridos em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificados os acusados e/ou defensor que as**